

Bei no 123 de 22 de Outubro de 2001

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Monsenhor Hipólito para o exercício financeiro de 2002.

O Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Monsenhor Hipólito para o exercício de 2002, discriminado pela anexa integrante desta Lei, que estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Orçamento em igual valor R\$ 3.843.600,00 (três milhões quatrocentos e quarenta e três mil e seiscentos reais).

Art. 2. A Receita será malhada mediante a arrecadação de tributos, suprimidos de fundo e contra fontes de renda, na forma da Lei, de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES R\$ 2.198.600,00

Receita Tributária	R\$	10.000,00
Receita de Contribuições	R\$	0,00
Receita Patrimonial	R\$	8.000,00
Receita Agropecuária	R\$	0,00
Receita Industrial	R\$	0,00
Receita de Serviços	R\$	0,00
Transferências Correntes	R\$	2.135.600,00
Outras Receitas Correntes	R\$	5.000,00

RECEITA DE CAPITAL R\$ 1.645.000,00

Operações de Crédito	R\$	0,00
Alienação de Juros	R\$	0,00
Amortização de Empréstimo	R\$	0,00
Transferências de Capital	R\$	1.645.000,00
Vulturas Reservas de Capital	R\$	0,00

Total das RECEITAS R\$ 3.843.600,00

an/ 3. A Despesa será realizada na forma do anexo integral.
 por esta lei, de acordo com a seguinte discriminação:

I DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01. LEGISLATIVO	R\$	1.160.000,00
02. JUDICIÁRIA	R\$	0,00
03. ESSENCIAL À JUSTIÇA	R\$	0,00
04. ADMINISTRAÇÃO	R\$	1.065.100,00
05. DEFESA NACIONAL	R\$	0,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	10.000,00
07. RELAÇÕES EXTERIORES	R\$	0,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	134.000,00
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	6.000,00
10. SAÚDE	R\$	428.000,00
11. TRABALHO	R\$	0,00
12. EDUCAÇÃO	R\$	963.100,00
13. CULTURA	R\$	6.000,00
14. DIREITOS DA CIDADANIA	R\$	4.000,00
15. URBANISMO	R\$	0,00
16. HABITACAO	R\$	205.000,00
17. SANEAMENTO	R\$	398.000,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	R\$	0,00
19. CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$	0,00
20. AGRICULTURA	R\$	6.000,00

21. ORGANIZAÇÃO AGROÁRIA	RA	0,00
22. INDÚSTRIA	RA	0,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	RA	75.000,00
24. COMUNICAÇÕES	RA	20.000,00
25. ENERGIA	RA	818.000,00
26. TRANSPORTES	RA	66.000,00
27. DESPESAS E LAZER	RA	29.000,00
28. ENCARGOS SOCIAIS (ESPECIAIS)	RA	0,00
29. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RA	0,00
TOTAL	RA	3.843.600,00

II DESPESAS POR DECAÍBILIDADES DECAHENTÁRIAS

0101 - CÂMARA MUNICIPAL	RA	116.000,00
0201 - GABINETE DO PREFEITO	RA	191.000,00
0202 - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	RA	434.100,00
0203 - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	RA	123.000,00
0204 - SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS	RA	1.289.000,00
0205 - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURAL	RA	520.500,00
0206 - SERVIÇO DE SAÚDE E SANGRAMENTO	RA	200.000,00
0207 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTADIAS E NOBAGENS	RA	66.000,00
0208 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	RA	24.000,00
0209 - SERVIÇOS DE AGRICULT. E SAÚDE PTO ANIMAL	RA	60.000,00
0210 - FUNDO DE DESENVOLV. DO ENSINO FUND. FUND. FUND.	RA	478.000,00
0211 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	RA	272.000,00
0212 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	RA	70.000,00

(CMAS)

TOTAL RA **3.843.600,00**

Art. 4. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar mediante a utilização dos recursos indicados, até o limite de 100% (cem por cento) do total de despesa fixada

nota be; com as seguintes particularidades:

I. estudar programas financeiros por meio de
seus capitais, utilizando como recurso o dinheiro no 1º em I. d.
parágrafo 1. Composto com o parágrafo 3. Com o do artigo
13 do Lei. nº. 4.320/64;

II. Atenda a sua lição de dolo, especialmente a parte
na e encerra com parcelas, utilizando como a curso o delirando
no Item II do parágrafo 1.º do artigo 43 da Lei nº. 4320
64.

II. Atenda à influência da dolência, especialmente as relacionadas com períodos, utilizando como curso o delineado no Item II do parágrafo 1. do artigo 43 da Lei nº. 4350/64.

Parágrafo único. Quando a execução do presente, não o Poder Executivo autorizado a realizar a entrega da licença, com o cancelamento da multa, até o limite de 5% (cinco por cento) do total das multas, subtraindo-se deste o montante das multas de crédito, classificadas em multas de capital.

Art. 5.º O Poder Executivo, no âmbito da Administração, produz decisões vinculadas para os demais órgãos e unidades administrativas.

Art. 6.º A divulgação e análise do Documento aos pais
membros do Conselho de Administração, do Conselho de
vigilância e do Conselho de Administração, de acordo
com a regulamentação da execução dos planos de
gestão.

At. 7. Este foi enviado em 1968 no dia primeiro de Junho de 1968, para a disposição em 1968.

Memórias de Augusto, 22 de Junho de 1900.